



LEI N.º 205, DE 23 DE JUNHO DE JUNHO DE 2005

INCLUI O INCISO VIII NO ART. 4.º, DA LEI MUNICIPAL N.º 091 DE 09 DE JULHO DE 1997.

A Câmara Municipal de Varjão de Minas – MG, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica incluído o inciso VII, no art. 4.º, da Lei Municipal n.º 091, de 09 de julho de 1997, com a seguinte redação:

Art. 4.º (...)

VIII – o saldo bancário constatado no final do exercício deverá ser utilizado no exercício subsequente.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Varjão de Minas, 23 de junho de 2005

  
João Pereira Brandão Neto  
Prefeito Municipal

  
Claudia Batista Vieira Mazarão  
Sec. Municipal de Administração

